

Proc. nº E-10/005/6781/2019 - AUTORIZO, com base no Parecer DETRO/ASJUR nº 1243/19, às fls. 27/29 a alteração do Auto de Infração nº D-735164, passando a constar no sistema como reincidência 0 (zero).

Proc. nº E-10/005/7748/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 162/20 - ASJUR/DETO, às fls. 27/29.

Proc. nº E-10/005/8589/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 163/20 - ASJUR/DETO, às fls. 28/30.

Proc. nº E-10/005/8767/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 160/20 - ASJUR/DETO, às fls. 32/34.

Proc. nº E-10/005/10220/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 153/20 - ASJUR/DETO, às fls. 28/30.

Proc. nº E-10/005/10609/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 161/20 - ASJUR/DETO, às fls. 31/33.

Proc. nº E-10/005/10610/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 159/20 - ASJUR/DETO, às fls. 30/32.

Proc. nº E-10/005/10949/2019 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR Nº155/20, às fls. 40/42, pelo não conhecimento do recurso.

Proc. nº E-10/005/17200/2019 - Nos termos do Parecer DETRO/ASJUR Nº156/20, às fls. 27/29, pelo não conhecimento do recurso.

Proc. nº E-10/005/18487/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 164/20 - ASJUR/DETO, às fls. 27/29.

Proc. nº SEI-10/005/18928/2019 - Com base no parecer da Coordenadoria Financeira, às fls.29/30, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.509,11 (hum mil quinhentos e nove reais e onze centavos), em favor do servidor Sr. Antonio Marcos da Silva Ribeiro, Id Funcional nº 2272323-4, referente a diárias do mês de outubro de 2019.

Proc. nº E-10/005/19375/2019 - Com base no parecer da Coordenadoria Financeira, às fls.29/30, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em favor do servidor Sr. Eduardo Werner Wermelinger, Id Funcional nº 4303962-6, referente a diárias do mês de novembro de 2019.

Proc. nº SEI-10/005/599/2020 - Com base no Parecer nº 10/2020/DETO/ASJUR (3058735), **RATIFICO** a dispensa de licitação que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na sede do DETRO/RJ, em favor da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com fulcro no art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da promoção da autoridade ordenadora de despesa.

Proc. nº SEI-10/005/601/2020 - Com base no Parecer nº 8/2020/DETO/ASJUR (3027251), **RATIFICO** a dispensa de licitação que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na sede do DETRO/RJ, em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., com fulcro no art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da promoção da autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2239219

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DO CORDENADOR
DE 20/02/2020

PROCESSO Nº E-07/003.443/1991 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de licença prêmio, da servidora **Maria Teresa Granato Pereira**, Agente Administrativo, ID. Funcional nº 20118910. Sendo assim, fica autorizada a concessão de 12 (doze) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo aos períodos base de 22/12/1996 a 20/12/2001; 21/12/2001 a 19/12/2006; 20/12/2006 a 18/12/2011 e 19/12/2011 a 16/12/2016.

Id: 2239294

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	DENOMINAÇÃO	ND	FR	VALOR (R\$)
1301.20.122.0002.2016	MANUT. ATIVI OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS	3390	100	R\$ 680.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

STELLA ROMANOS

Diretora-Presidente da EMATER-RIO.

Id: 2239297

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.02.2020

PROCESSO Nº E-02/007/001924/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.278.163,99 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), em favor da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

Id: 2239143

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.02.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/000186/2020 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, no valor de R\$ 1.505,53 (um mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), pela prestação de serviços de seguro obrigatório DPVAT - exercício 2020, conforme a autorização do Sr. Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2239139

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.02.2020

PROCESSO Nº E-02/007/000991/2018 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pela prestação de serviços de postagem, conforme autorização do Sr. Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2239129

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.02.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/000003/2020 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexistência de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, caput, a favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela prestação dos serviços de caráter continuado de abastecimento de água e a Descentralização de Crédito, conforme a autorização do Sr. Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2239257

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 43 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2019" e pelo Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020 e da outras Providências" e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá Outras Providências".

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO:

Transferência de quantia que possibilite atender as demandas administrativas da Empresa vinculada em decorrência de contingenciamento orçamentário ocorrido no corrente ano.

II - VIGÊNCIA: data de início: 20/02/2020 - término: 30/12/2020.

III - DE: Concedente: 130100 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO.

UO: 13010 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro.

UG:13010 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Rio de Janeiro.

IV - PARA: Executante 135300 - Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO.

UO: 135300 - Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO.

UG: 135300 - Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 13.02.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/000482/2020 - Auto de Infração nº 09/2019, emitido em 04/12/2019, contra ABATEDOURO ANDRIAVES LTDA, por trânsito de aves sem Guia de Trânsito Animal para abate.

PROCESSO Nº SEI-020007/000032/2020 - Auto de Infração nº 15009/2019, emitido em 29/10/2019, contra GALPÃO 116 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por realizar a comercialização de produtos sem registro ou sem rotulagem.

PROCESSO Nº SEI-020007/000211/2020 - Auto de Infração nº TA 00410, emitido em 15/01/2020, contra 2F SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, por realizar construções, remodelações ou ampliações no estabelecimento sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Órgão de Inspeção Estadual.

PROCESSO Nº SEI-020007/000209/2020 - Auto de Infração nº TA 00310, emitido em 15/01/2020, contra 2F SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos.

DE 18.02.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/000213/2020 - Auto de Infração nº 15020 emitido em 06/01/2020, contra NOVA CASBRI COMERCIAL LTDA, por acondicionar ou embalar produtos em recipientes não permitidos.

PROCESSO Nº SEI-020007/000090/2020 - Auto de Infração nº 15012 emitido em 12/11/2019, contra NOVA CASBRI COMERCIAL LTDA, por ceder rótulo, etiqueta ou carimbo a terceiros assim como utilizá-los.

PROCESSO Nº SEI-020007/000087/2020 - Auto de Infração nº 15011 emitido em 12/11/2019, contra NOVA CASBRI COMERCIAL LTDA, por realizar a comercialização intermunicipal de produtos sem registro ou sem rotulagem.

PROCESSO Nº SEI-020007/000092/2020 - Auto de Infração nº 51/2019 emitido em 19/11/2019, contra CARNES NELORE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, por transportar ou comercializar carcaças sem o carimbo oficial do Órgão de Inspeção.

Id: 2239266

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 18.02.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/000093/2020 - Auto de Infração nº 50/2019 emitido em 19/11/2019, contra CARNES NELORE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, por trânsito interestadual de carcaças sem o devido registro no Serviço de Inspeção Oficial competente. Comercializar produtos de origem animal sem as informações exigidas pela legislação específica.

Id: 2239274

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 19.02.2020

PROCESSO Nº E-02/002/030/2019 - Com base nos Decretos nºs 41.880/2009 e 46.654/2019, e alterações através do Decreto nº 45.478/2015 e nos termos do artigo 81 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, a favor PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no valor total de R\$ 29,84 (vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente as despesas do exercício de 2019, relativo à prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto e **AUTORIZO** o empenho e a respectiva liquidação através do PT:135.20.122.0002.8.021 - Fonte:100 - Natureza da Despesa: 3390.92.

Id: 2239279

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/02/2020

PROC. Nº SEI-180002/000078/2020 - Considerando a documentação anexada ao processo, bem como a análise técnica da Divisão de Recursos Humanos, AUTORIZO a concessão do Abono de Permanência requerida pela servidora ANA LUCIA GERMANO, Id 2026938-2, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos do art. 6º da EC nº 41/2003, a contar de 11 de fevereiro de 2020.

Id: 2239147

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 18.02.2020

PROC. Nº E-18/002/949/2019 - Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, REGISTRA-SE, para fins de aposentadoria, o cômputo de 924 (novecentos e vinte e quatro) dias, constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, desprezando o período concomitante de 07/05/1986 até 02/06/1986, para o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA, Id. Funcional 2867384-0, revogando-se o Despacho, publicado no DOERJ de 28/11/2019.

Id: 2239145

Secretaria de Estado de Turismo

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR /PMERJ Nº 123
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA MILITAR - SEPM no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo nº E-05/003/259/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: A atuação da Secretaria de Estado de Polícia Militar nas atividades da SETUR por meio do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS reforçar a segurança dos serviços prestados pela SETUR, e tranquilidade dos seus usuários e funcionários.

II - VIGÊNCIA: Início: 21/01/2020 - Término: 31/12/2020

III - De/Concedente: 43010 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UO: 43010 - SETUR

UG: 430100 - SETUR

IV - PARA/Executante: 26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

UO: 26110 - PMERJ

UG: 261100 - PMERJ

V - CRÉDITO: PT: 12.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais.

Natureza de Despesa	Fonte	Valor	Mês/Ref
3190	100	R\$ 234.495,36	JANEIRO
3390	100	R\$ 37.488,00	JANEIRO
Total		R\$ 271.983,00	

Art. 2º - A liberação orçamentária e financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio.

Art. 3º - O executante se obriga a prestar contas dos recursos descentralizados em conformidade com o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, em atendimento às disposições contidas no art. 5º, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.230, de 26/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020

OTAVIO LEITE
Secretário de Estado de Turismo

CORONEL ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2239287